



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 399/2012.

SÚMULA: cria o Conselho Municipal da Cultura e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Município, por meio da Política Municipal de Cultura, deverá:

I - promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, conforme o estabelecido no Capítulo II, na Seção I, no inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

IV - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VI - proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir co-responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - promover a descentralização das ações culturais no Município;

IX - formular a política municipal da cultura em consonância com a do meio ambiente;

PUBLICADO NO JORNAL DO PARANÁ
Em 22 de 03 de 2012
Edição 718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



X - assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o esporte e o turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - apresentar ao Departamento de Cultura uma proposta de política cultural para o Município;

II - opinar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;

III - acompanhar e opinar, em conjunto com o Departamento de Cultura, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

IV - apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica;

V - acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer sobre as realizações artístico-culturais financiadas pelas dotações definidas em Lei;

VI - sugerir instrumentos para estimular a democratização das atividades de produção e difusão artísticas no Município, assegurando a cidadania cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

IX - incentivar pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, política e religião, além de outras afetas à sua área de atuação;

X - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na área da cultura, como forma de democratizar o acesso aos bens culturais e sua fruição;

XII - elaborar parecer sobre a avaliação e prestação de contas dos projetos culturais e artísticos financiados pelo Ministério da Cultura e/ou Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 4º A representação dos segmentos da sociedade, integrantes da ação cultural do Município no Conselho Municipal de Cultura - CMC, dar-se-á através das seguintes atividades:

I - um representante de cada uma das seguintes áreas:

- a) artes plásticas;
- b) dança;
- c) educação;
- d) artesanato;
- e) folclore;
- f) letras;
- g) cinema, fotografia e vídeo;
- h) música;
- i) Prefeitura Municipal;
- j) produtores culturais;
- k) responsável e/ou Diretor do Departamento de Cultura
- l) teatro.
- m) Poder Legislativo

II - o responsável e/ou Diretor de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal da Cultura e exercerá também a função de Secretário Executivo, o qual será indicado pelo Prefeito Municipal, sem direito a voto pelos demais membros;

III - os Conselheiros escolherão entre si o 1º e o 2º Vice- presidentes do Conselho;

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do CMC será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vagas, pelos respectivos suplentes.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 6º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º O Conselho, com finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em sessões plenárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As matérias em pauta deverão ser preliminarmente submetidas à apreciação de Comissões designadas pelo Conselho, que funcionarão com um mínimo de três integrantes.

§ 2º O quorum para a realização das sessões plenárias é de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I - eleger o 1º e 2º Vice-presidentes;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - eleger, anualmente, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de suas atividades;

IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal da Cultura será gratuita e constituirá serviço público relevante, tendo prioridade sobre outras funções, quando se tratar de conselheiro ocupante de cargo público municipal.

§ 1º Será considerado extinto o mandato de conselheiro nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas - sem justificativa, no mesmo ano.

§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, ou definitivo, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Art. 11. O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 12. O Poder Executivo publicará edital de divulgação de representantes ou entidades de cada uma das atividades especificadas no artigo 4º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

Art. 13. O Poder Executivo publicará no site oficial do município o convite para a primeira eleição de representantes, convocando as assembleias de cada um dos segmentos específicos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. O convite fixará o local, data e horário da assembléia.

Art. 15. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando, na mesma ocasião, posse aos representantes eleitos e indicados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Departamento de Cultura prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio administrativo para execução de seus trabalhos, que compreendem:

- I** - infraestrutura material;
- II** - recursos humanos qualificados.

Art. 17. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a lançar mão das dotações orçamentárias específicas ou proceder abertura se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Jundiá do Sul PR, em 20 de março de 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal